



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 187/2025 Projeto de Lei nº 180/2025 Emenda modificativa

“Dispõe sobre as atribuições do Interventor Municipal designado para a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas, nos termos desta Lei, as atribuições do Interventor Municipal, nomeado pelo Poder Executivo, para exercer a gestão administrativa, financeira, operacional e técnica da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, durante o período da intervenção regularmente estabelecida por ato normativo próprio.

Art. 2º Compete ao Interventor Municipal:

I – exercer a direção geral da entidade, com poderes plenos para a condução administrativa, financeira, contábil, operacional e assistencial;

II – promover a reestruturação organizacional da Santa Casa, com vistas à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde prestados à população;

III – representar a instituição em juízo e fora dele, inclusive para firmar contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes necessários à boa gestão;

IV – apresentar relatórios mensais de desempenho, com dados financeiros, operacionais e administrativos, ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde;

V – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente quanto à correta aplicação de recursos públicos;

VI – realizar auditorias internas, revisar contratos existentes e propor medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão financeira;

VII – implantar instrumentos de governança, controle de gastos e padronização de protocolos internos;



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 187/2025 Projeto de Lei nº 180/2025 Emenda modificativa

VIII – autorizar despesas, movimentar contas bancárias e administrar os recursos financeiros da entidade, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e transparência;

IX – requisitar servidores públicos ou contratar profissionais, conforme necessidade e viabilidade legal, para garantir a continuidade dos serviços essenciais;

X – exercer todas as demais competências previstas no decreto de intervenção e nos instrumentos legais vigentes, visando ao fiel cumprimento dos objetivos da intervenção.

Art. 3º Pelo exercício das atribuições previstas nesta Lei, o Interventor Municipal poderá perceber parcela remuneratória mensal, de caráter temporário, limitada ao teto remuneratório aplicável aos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, observando-se o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como a legislação municipal pertinente.

§ 1º A eventual compensação financeira de que trata o *caput* será custeada

exclusivamente pela própria **Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis**, desde que:

I – esteja formalmente prevista no plano de trabalho do respectivo instrumento jurídico de parceria celebrado com o Município; e

II – tal plano tenha sido aprovado pelas instâncias competentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e normas correlatas.

§2º A percepção da parcela remuneratória prevista neste artigo **não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual com o Município**, tratando-se de retribuição exclusivamente vinculada à função pública exercida no período da intervenção.

§3º Na ausência de previsão legal e orçamentária aprovada, ou inexistência de instrumento formal de parceria vigente com plano de trabalho que contemple a despesa, **não será admitido qualquer pagamento** ao Interventor.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 187/2025 Projeto de Lei nº 180/2025 Emenda modificativa

§4º É vedado o pagamento de valores retroativos anteriores ao início da intervenção ou posteriores ao seu término, bem como a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária em razão da função de Interventor, além da parcela prevista no *caput*.

§ 5º O pagamento do Interventor Municipal, deverá ser feito após a sanção da Lei, não podendo em nenhuma hipótese haver pagamentos retroativos. Emenda modificativa

Art. 4º A nomeação, substituição ou dispensa do Interventor é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, devendo ser formalizada por decreto.

§1º A escolha do Interventor deverá observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a **Súmula**

Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a prática de nepotismo em qualquer de suas formas.

§2º Somente poderá ser nomeado interventor o indivíduo que:

I – possua reputação ilibada; e

II – comprove experiência compatível com a complexidade da função, preferencialmente em gestão administrativa, financeira, contábil ou hospitalar.

Art. 5º O Interventor Municipal deverá prestar contas de todos os atos praticados no exercício da intervenção, nos termos das normas de controle interno e externo previstas na legislação municipal, estadual e federal, em especial quando envolverem recursos públicos, sem prejuízo da fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle social.

Art. 6º Aplicam-se, subsidiariamente, à presente Lei:

I – as disposições constantes do decreto de intervenção;

II – os instrumentos jurídicos firmados com a entidade; e



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 187/2025 Projeto de Lei nº 180/2025 Emenda modificativa

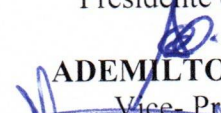
III – a legislação referente às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, **notadamente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 16 de dezembro de 2025.


ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

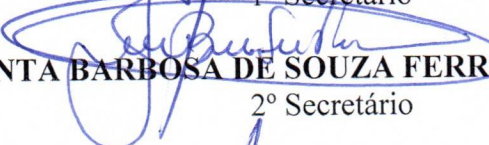
Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES

Vice-Presidente

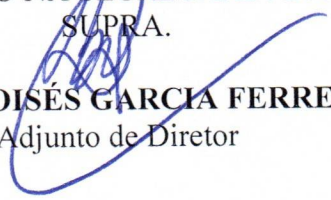

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

1º Secretário


JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.


LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Art. 1º. Acrescenta o § 5º no art 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 180/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º: O pagamento do Interventor Municipal, deverá ser feito após a sanção da Lei, não podendo em nenhuma hipótese haver pagamentos retroativos.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara

ADEMILTON SOARES

Vereador

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

Vereador

DAVI PEDRO LACERDA

JACINTA BARBOSA DE SOUSA FERREIRA FERREIRA

Vereadora

WANDERSON BERNARDI DOS SANTOS

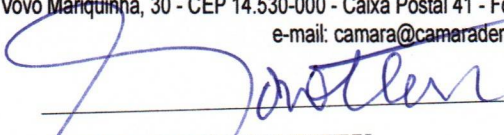
Vereador



Câmara Municipal de Miguelópolis

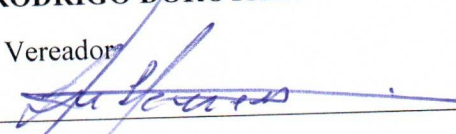
Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camerademiguelopolis.sp.gov.br



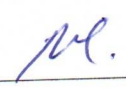
RODRIGO DOROTHEU

Vereador



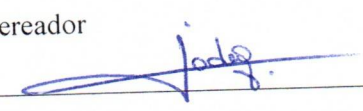
WILIAN DA SILVA FERREIRA

Vereador



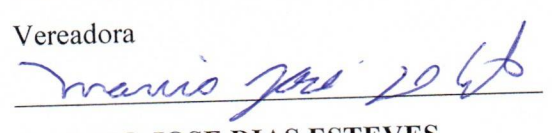
RODRIGO LAMBERTI MIGUEL

Vereador



JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA

Vereadora



MARCIO JOSE DIAS ESTEVES

Vereador



